



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Barra da Estiva

1

Segunda-feira • 26 de Dezembro de 2016 • Ano IX • Nº 159

Esta edição encontra-se no site: www.camara.barradaestiva.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Barra da Estiva publica:

- **Lei Municipal Nº 018, de 26 de dezembro de 2016** - Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2017 e finda em 31 de dezembro de 2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA

LEI MUNICIPAL Nº 018, de 26 de dezembro de 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a Legislatura que se inicia em 01.01.2017 e finda em 31.12.2020.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que os Vereadores aprovaram por maioria absoluta na Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2016, e a Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito será de **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de **R\$ 10.750,00** (dez mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º – Os subsídios mensais dos Secretários Municipais será de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

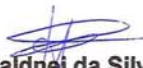
PARAGRAFO ÚNICO – Os subsídios acima mencionados ficam vedados de acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, conforme **Instrução TCM nº 001/04**, item I alínea 3.

Art. 4º – Os vencimentos constantes dos arts. 1º, 2º e 3º, serão corrigidos na mesma proporção e época sempre que houver aumento dos servidores públicos na forma do contido no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, em 26 de dezembro de 2016.


Vereador Irisvaldo da Silva Dias
Presidente


Vereador Valdeir da Silva Caires
2º Secretário

Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000
☎ (77) 3450.1349/1156 – 📠 (77) 3450.1110
CNPJ Nº 42.696.732/0001-08
Site: www.camarabarradaestiva.com.br – E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br